

O COMPILADOR PAULISTANO.

Publica-se duas vezes por semana na typographia do Governo arrendada por Antonio Louzada Antunes. Subscrive-se a 50000 reis por semestre — pagos adiantados. — Todas as correspondencias e communicados serão dirigidos aos redactores e entregues na typographia. Os annuncios dos assignantes são gratuitos não excedendo de vinte linhas.

PARTE OFFICIAL.

Dia 16 de Outubro.

—O Presidente da provincia recebeu o officio do Sr. Manoel Antonio de Souza, juiz de paz mais votado de Guarapuava, com data do 1.º de junho preterito, no qual consulta se está no caso de ser votante um estrangeiro natural da Ilha dos Açores, cujo nome não menciona, que fora qualificado pela junta de qualificação, e, em solução á esta consulta, declara-lhe que, tendo sido qualificado esse individuo na forma da lei, e não competindo á mesa da assemblea parochial conhecer das qualidades da eligibilidade do votante, e apenas verificar a identidade de pessoa, sendo obrigada a receber seu voto em conformidade do artigo 50 da lei n.º 387 de 19 de agosto de 1846, explicado por varias decisões do governo imperial, não ha lugar á ser elle privado do direito de votar; cabendo á junta de qualificação averiguar em a proxima futura reunião sua qualidade d'estrangeiro, o que cumprirá.— Joaquim Octavio Nebias.

—O Presidente da provincia, a fim de dar cumprimento ao aviso da secretaria d'estado dos negocios da marinha de 5 do corrente, ordena ao Sr. capitão de mar e guerra João Baptista de Souza, capitão do porto de Santos, que organice, e remetta com brevidade, o orçamento da despeza, em que poderão importar os dons varoes de bronze, que julga conveniente collocar nas pedras existentes perto do forte da praça, a fim de servirem como balizas.— Joaquim Octavio Nebias

DIA 18.

—O Presidente da provincia, a fim de dar cumprimento ao aviso da secretaria d'estado dos negocios da guerra de 6 do corrente, ordena ao Sr. delegado de Jundiaby que informe com urgencia sobre o incluso requerimento de Sebastião Rodrigues da Costa, pedindo providencias para o melhor acondicionamento das cargas que contractou condusir para Goyaz e Matto-grosso, e prorrogação do prazo, em que deve entregar taes cargas; devolvendo com sua informação o dito requerimento.— Joaquim Octavio Nebias.

—O Presidente da provincia, sendo oficialmente informado de não ter o Sr. juiz de paz mais votado de Una feito as convocações, e mandar affixar a lista dos votantes da parochia para a eleição, a que se deve proceder na 1.ª dominga de novembro proximo futuro, conforme determina o artigo 41 da lei n.º 387 de 19 de agosto de 1846, ordena-lhe que responda com urgencia sobre esta omissão, cumprindo immediatamente o dever, que lhe impõem a lei, sob sua responsabilidade.— Joaquim Octavio Nebias.

—O Presidente da provincia, examinando attentamente a representação do Sr Antonio

Henriques de Araujo Cintra, juiz de paz mais votado do Socorro, com data de 13 de Setembro preterito, na qual expoe que, tendo sido apuradas, na eleição do dia 7 do mesmo mez, as sedulas recebidas para vereadores em numero de 220, e passando-se a apurar aquellas para juizes de paz em numero de 224, encontrou-se entr'estas uma para vereadores e, resolvendo a mesa que fosse apurada conjuntamente com as 220, deo isso logar a alterações com o subdelegado, que se oppôz á tal apuração, e exigio a inutilização de dita sedula, bem como de mais tres para juizes de paz, a fim de ficar igualado o numero das sedulas recebidas, em consequencia do que deliberara suspender a eleição, e sollicitar providencias a respeito, reconheceo, á vista das informações exigidas das autoridades locais, e de diligencias a que mandou proceder, 1.º que no acto da eleição comparecerão 224 votantes, 2.º que concluido o recebimento das sedulas, verificou-se serem 220 para vereadores, e 224 para juizes de paz, as quaes forão emmassadas distinctamente, 3.º que no masso das sedulas para juizes de paz foi encontrada, logo no começo da apuração, uma para vereadores, 4.º que, tendo sido suspensa a eleição pelo Sr. juiz de paz presidente da mesa, cuidarão immediatamente os mesarios Antonio José dos Santos e Luiz de Souza Pinto, com toda a publicidade, em recolher na urna as sedulas, livros, e papeis tendentes á eleição, a qual foi sellada, e entregue uma das chaves ao subdelegado, ficando ambos elles com as outras, 5.º que a urna continuou a permanecer na matriz, á portas abertas, guardada por sentinellas e pelo povo, desde então até hoje, 6.º que no auto do exame, a que se procedeo por ordem do governo em 11 do corrente, em presença e com intervenção da mesa e povo, foi averiguado achar-se a urna intacta, sem que alguma reclamação em sentido contrario se fizesse, 7.º finalmente que a eleição foi feita com toda a serenidade, e sem qualquer coacção, e por tanto, ordena ao Sr. juiz de paz que, com urgencia, convoque os membros da mesa, e o povo, e prosiga na apuração das sedulas para juizes de paz, apurando outro sim a sedula que no meio dellas fôra encontrada para vereadores: o que cumprirá sob sua responsabilidade.— Joaquim Octavio Nebias.

— O Presidente da provincia, em cumprimento do aviso da secretaria d'estado dos negocios estrangeiros de 11 do corrente, ordena ao Sr. juiz municipal de Iguape que preste a Guilherme Whitaker, procurador do consul dos Estados Unidos na côrte do Rio de Janeiro, todo o auxilio de que precisar para o bom desempenho da commissão, de que se acha encarregado a respeito do navio—Emilia Jone de Baltimore—, pertencente á subdito d'aquella nação, que naufragou nas praias d'essa

cidade, nos termos do art. 12 e seguintes do regulamento mandado executar pelo decreto n.º 855 de 8 de Novembro de 1851.— Joaquim Octavio Nebias.

Idem ao delegado.

— O Presidente da provincia declara aos Srs. presidente e vereadores da camara municipal de Queluz, em resposta a seu officio de 25 de setembro preterito, que, em virtude do disposto no decreto n.º 649 de 21 de novembro de 1849, somente se pode fazer nomeação de supplentes do juiz municipal e de orfãos, durante o quadriennio, no caso de exgotar-se a lista dos actuaes, e outro sim que nesta data expedio-se ordem ao 6.º supplente desses cargos para exercer as respectivas funcções, sempre que lhes fôr passada a vara por impedimento ou suspeição do juiz proprietario, a fim de não soffrer o serviço publico, e não ficarem as partes privadas de quem lhes administre justiça.— Joaquim Octavio Nebias.

— O Presidente da provincia ordena ao Sr. Luiz Antonio da Silveira, 6.º supplente do juiz municipal e de orfãos de Queluz, que exerça as funcções desse cargo, sempre que lhe fôr passada a vara por impedimento ou suspeição do proprietario, a fim de não soffrer o serviço publico, e nem ficarem as partes privadas de quem lhes administre justiça.— Joaquim Octavio Nebias.

Participou-se á camara.

DIA 19.

— O Presidente da provincia participa aos Srs. presidente e vereadores da camara municipal de Santos, em resposta a seu officio de 16 do corrente, que expedio ordem á thesauraria para mandar pagar-lhes a quantia de 770600 rs., importancia da despeza com sustento aos prezos pobres no mez de setembro findo.— Joaquim Octavio Nebias.

Expedio-se ordem.

— O Presidente da provincia ordena ao Sr. administrador do hospicio de alienados que dê alta a João Corrêa Penteadó, e a Joaquim Antonio Jordão, os quaes, tendo sido recolhidos como loucos nesse hospicio, achão-se perfeitamente restabelecidos, conforme participa em officio de 14 do corrente.— Joaquim Octavio Nebias.

Participou-se ao chefe de policia e juiz de orfãos.

— O Presidente da provincia declara ao Sr. João Pires Querido, da villa de Cunha, em solução a duvida proposta em seu officio de 6 do corrente, que tendo a parochia dessa villa dado 8 eleitores nas eleições de 1842 e 1844, e estando ora qualificados 402 votantes, pode dar mais um eleitor, em conformidade do disposto no art. 52 da lei n.º 387 de 17 de agosto de 1846.— Joaquim Octavio Nebias.

— O Presidente da provincia demitte ao Rm. Sr. Jordão Homem Pedrozo do cargo de inspector da instrucção publica do districto de

Xiririca, visto ter mudado sua residencia para Iguape.—Joaquim Octavio Nebias.

Participou-se ao inspector geral.

— O Presidente da provincia recebeu o officio do Sr. Dr. inspector geral da instrucção publica com data de 16 do corrente, acompanhado da copia do officio dirigido ao inspector da instrucção publica da capital, a fim de obter informações sobre o estado da escola normal, no qual exige a remessa annual de um relatorio sobre a mesma escola, e bem assim o modelo do mappa, que trimensalmente tem de enviar o respectivo professor o que tudo submete á approvação do governo, e, em resposta, declara-lhe que approva seu acto, devolvendo o modelo do mappa.—Joaquim Octavio Nebias

— O Presidente da provincia tendo nomeado a João Domingos Garcia para o cargo de professor interino de 1.^o letras da freguezia do Rio Negro, assim o participa ao Sr. Dr. inspector geral da instrucção publica para sua intelligencia, e a fim de o fazer constar ao nomeado para sollicitar seu titulo na secretaria do governo, e entrar em exercicio.—Joaquim Octavio Nebias.

— O Presidente da provincia demitte ao Sr. João Antonio de Mello do cargo de 2.^o supplente do subdelegado de Antonina.—Joaquim Octavio Nebias.

Participou-se ao chefe de policia.

— O Presidente da provincia conformando-se com a proposta do Dr. chefe de policia, nomeia ao Sr. Benedicto Antonio da Cruz para o cargo de 1.^o supplente do subdelegado de Antonina, devendo prestar juramento perante o respectivo delegado para entrar em exercicio.—Joaquim Octavio Nebias.

Idem a José Fernandes Esteves para 2.^o

Idem a José Antonio de Carvalho para 3.^o

Participou-se ao chefe de policia.

— O Presidente da provincia conformando-se com a proposta do Dr. chefe de policia, nomeia ao Sr. capitão José Francisco Roza, actual 1.^o supplente do subdelegado da freguezia da Piedade, para o cargo de subdelegado da mesma; devendo prestar juramento perante o respectivo delegado para entrar em exercicio.—Joaquim Octavio Nebias.

Idem a Demetrio José Machado para 1.^o supplente do subdelegado.

Participou-se ao chefe de policia.

— Remetto a V. S., para sua intelligencia e execucao, a copia do contracto celebrado com Antonio Louzada Antunes para impressao dos actos do governo.—Joaquim Octavio Nebias.

—Sr. Dr. inspector da thesouraria.
— Mande V. S. pagar ao capitão Antonio José Ozorio da Fonseca a quantia de 39.7400 rs., em que importarão as estacas collocadas, por ordem do governo, para cabide de armas da guarda de palacio, constante da conta junta.—Joaquim Octavio Nebias.—Sr. Dr. inspector da thesouraria.

DIA 20.

—O Presidente da provincia, concede ao Sr. Dr. Joaquim Francisco Ribeiro Coutinho a demissão, que pedio, do cargo de delegado da villa de Arêas.—Joaquim Octavio Nebias.

Participou-se ao chefe de policia e camara.

—O Presidente da provincia, conformando-se com a proposta do Dr. chefe de policia, nomeia ao Sr. José Gomes de Moraes e Castro para o cargo de delegado da villa de Arêas, devendo prestar juramento perante a camara municipal respectiva para entrar em exercicio.—Joaquim Octavio Nebias.

Participou-se ao chefe de policia e camara.

—Mande V. S. entregar a Marcellino Gerard a quantia de 2.700,75 rs., na forma do contrato que em data de 13 do corrente celebra-

ra com este governo para reconstrução da antiga ponte sobre o rio dos Pinheiros, e indemnisação dos serviços que fizera para a construcção da ponte nova, os quaes foram inutilizados.—Joaquim Octavio Nebias.—Sr. Dr. inspector da thesouraria.

DIA 21.

— O Presidente da provincia, ordena ao Sr. juiz municipal supplente de Capivary que empregue toda a actividade e diligencia na formação do summario, que deve ter sido instaurado em consequencia do crime perpetrado, em a noite de 14 do corrente, na pessoa de Elias Antonio Pacheco e Silva, contra quem foi disparado um tiro, que o offendera mortalmente, a fim de serem descobertos, presos, e competentemente punidos os autores desse attentado, dando conta do resultado.—Joaquim Octavio Nebias.

— O Presidente da provincia, accusa a recepção do officio do Sr. inspector da estrada de Parahibuna a Caçapava com data de 16 do corrente, no qual participa carecerem de prontos reparos, não só a estrada, mas tambem as pontes, e, ficando disso inteirado, ordena-lhe que remetta com urgencia o orçamento da despezas provavel, que tem de fazer-se com taes concertos, mandando desde já reparar as pontes, somente no que for indispensavel para darem seguro transitio.—Joaquim Octavio Nebias.

— O Presidente da provincia, declara ao Sr. José Pereira de Azevedo e Castro, inspector da estrada de Arêas, em reposta a seu officio de 10 do corrente, que, estando affecta á assemblea legislativa provincial a sollicitação, que faz, do pagamento da quantia de 698.7040 rs., despendida com os trabalhos da estrada para Queluz no anno de 1845 por pertencer á exercicios findos, nada foi por ella resolvido a respeito.—Joaquim Octavio Nebias.

— O Presidente da provincia, attendendo ao que representa o Sr. ajudante Verissimo Affonso Fernandes, inspector das estradas de Mogy das Cruzes, em seu officio de 18 do corrente, o autorisa para despende até a quantia de 2.000,7000 rs. com a estrada, que segue dessa villa ao alto da serra de Santos, tendo n'esta data expedido ordem á Thesouraria para mandar pôr essa quantia á sua disposição, a vista de ferias.—Joaquim Octavio Nebias.

— O Presidente da provincia, remette aos Srs. presidente e vereadores da camara municipal de Pirapora um exemplar da collecção de leis provinciaes de 1851, que requisita em officio de 8 do corrente, prevenindo-os de que ser-lhe-ha enviada o da collecção de leis deste anno, logo que estiver impresso.—Joaquim Octavio Nebias.

— O Presidente da provincia, participa aos Srs. presidente e vereadores da camara municipal de Jacarehy, para sua intelligencia, execucao, e expedição das convenientes ordens ás autoridades competentes, que pelo art. 2.^o da lei provincial n.^o 2 de 2 de junho deste anno foi derogado o artigo 1.^o da lei provincial n.^o 13 de 10 de junho de 1850 somente na parte, em que alterou a divisa entre os municipios da cidade de Jacarehy e da villa de S. José.—Joaquim Octavio Nebias.

Idem a camara de S. José.

— O Presidente da provincia, participa aos Srs. presidente e vereadores da camara municipal de Taubaté, para sua intelligencia, execucao, e expedição das convenientes ordens ás autoridades competentes, que pelo art. 1.^o da lei provincial n.^o 2 de 2 de junho deste anno foi derogado o art. 2.^o da lei provincial n.^o 1.^o de 3 de maio de 1850, man-

dando substituir ent'os municipio de Taubaté e de S. José do Parahiba a divisa anterior.—Joaquim Octavio Nebias.

Idem a camara de S. José.

—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para sua intelligencia e expedição das convenientes ordens, a copia da lei provincial n.^o 2 de 2 de junho deste anno, pela qual se mandou pôr em vigor entre os municipios de Taubaté e S. José do Parahiba, e ent'os de Jacarehy e S. José do Parahiba as divisas anteriores ás leis provinciaes n.^o 1.^o de 3 de maio de 1850 art. 2.^o, e n.^o 13 de 10 de junho de 1850 art. 1.^o, as quaes foram derogadas nessa parte.—Deos guarde a V. Ex. Illm. e Rm. Sr. D. Antonio Joaquim de Mello Bispo Diocezano.—Joaquim Octavio Nebias.

— O Presidente da provincia, participa ao Sr. Dr. inspector geral da instrucção publica, em resposta a seu officio de 19 do corrente, que expedio ordem a Thesouraria para mandar satisfazer ao Dr. Antonio Gonçalves Barboza da Cunha, inspector da instrucção publica do districto de Ubatuba, a quantia de 26.7000 rs., em que importou a despeza com a compra de moveis para a escola de 1.^o letras do sexo femenino da dita villa.—Joaquim Octavio Nebias.

Expedio-se ordem.

O COMPILADOR PAULISTANO.

A opposição paulistana.

I.

As instituições sociaes jazem em continua luta. A supremacia de umas agora, é logo seguida de sua decadencia, e do imperio de outros. O combate é a lei de sua natureza. Olhae para a historia, e percorrei a antiguidade. A divizão dos castos, nos apparece como a idéa predominante da epocha. Seo poder illimitado alcança obstaculos e oppositores. O apparecimento de novos interesses, fortalece os diques antepostos aos excessos de momento, ao despotismo d'então.

Voltae para a Grecia; e abrindo o livro de sua historia, encontrareis em cada pagina ponderosos argumentos.

Successora dos Egyptios era o sol que mais tarde havia de illuminar a vereda do progresso.

Herdeira dos Fenicios, era ainda a estrella que bem depressa brilharia tanto no céu azulado do porvir.—Constituida de varias republicas, em breve tinha de soffrer o ciume devorador, que trazia como corolario sua completa ruina.

Aqui, era Athenas procurando a primazia, e anhelando a sede das sciencias.

Lá era Sparta dominada pelos mesmos sentimentos, e nutrida por identicas esperanças.

Aqui, era a intelligencia que queria, como a aguia dar vôos distantes.

Lá, era o condor dos Andes que percorria um espaço bem longinquo.

Aqui, era o espirito guerreiro accendendo o coração atheniense e fazendo d'elle rebentar um Themistocles.

Lá, era tambem o espirito spartano, que desferindo raios luminosos fazia apparecer um Leonidas.

Abri mais o livro Persa, e em suas folhas, a mesma doutrina encontrarão vossos olhos.

Acompanhae um pouco ao general Macedonio; e vel-o-heis: aqui, succumbindo com a velocidade de um raio, e com seu genio bellicoso o predominio grego: ali, seus generaes imitando o nullificarem n'Asia a influencia grega.

Agora vede Roma se erguendo de seu leito infantil; sua força limitada em origem é logo desenvolvida; suas proporções medianas, immediatamente adquirem vulto: semelhando esses rochedos diminutos ao poder da vista, mas de grandeza colossal quando em proximidade.

Então são os Augustos que dão á Grecia um mergulho profundo, e um baque tremendo.

Então é essa mocidade romana que em ambições desmedidas sobrepuja a ferocidade do tigre arremessando-se á presa

II.

E quando em tudo isto vemos a lei da contrariedade social realizada, não será por certo o regimem constitucional o que ficará isempto de sua acção prodigiosa.

N'elle a opposição é a vida, como é o orvalho, á tenra planta no arido terreno.

A imprensa e a tribuna são os sustentáculos de seu edificio.

Tirae-a, e vereis em conclusão um poder trilhar a senda dos desvarios: firmado em sua vontade desprezará a lei e conculcará os direitos.

Tirae-a, e vereis mais, um oceano de arbitrio inundar o solo social, decepar suas mais frondosas arvores.

Tirae-a, vereis ainda o aniquilamento da liberdade das idéas, o predomínio da imposição e do capricho.

Tirae-a enfim, e vereis aqui, os melhoramentos publicos esquecidos, ali, a sociedade sem calor que a avivente, e sem alma que a dirija.

Sim, a opposição é a sentinella avançada da guarda social. Ao seu grito—*alerta*—desperta-se o poder que está prestes a encontrar o abysmo.

Ao seu grito—*alerta*—se o desperta ainda da proximidade de um leito muitas vezes enganador e causa final de sua ruina.

Assim sua existencia é necessaria, e sua estabilidade util.

III.

Retei bem estas idéas, e escutae profundamente a opposição paulistana; entrae na apreciação de seus actos, e na moralidade que a segue.

Então, vereis um órgão onde barbaramente se immolam as reputações humanas.

Então, vereis a injuria que se expelle contra os candidatos á senatoria pelo Alto Amazonas.

Então vereis a nojenta adulação que se ergue ao arcebispo da Bahia, e a indisposição em que se o quer collocar para com o governo.

Então a ousadia sem freio contra o Sr. Tenreiro Aranha; a elle filho da provincia, n'ella estabelecido, seu presidente, circumspecto e independente.

Os Sr. Miranda, e Ferreira Pena, nao poderiam por certo escapar á malignidade torpe da opposição liberal; o primeiro proclamado interesseiro, o segundo saltimbanco politico?...

Quem porem nao reconhece a causa de tamanha celeuma?...

Quem ignora o motivo de tão grande delicto?...

Sim: o Sr. Souza Franco não foi apresentado pelo partido constitucional: o Sr. Souza Franco foi repellido energicamente pela provincia: o Sr. Souza Franco ainda ficou fóra da lista triplice.

Aqui não para porem o órgão opposicionista; sua nauzeas hoje se dirigem putridas contra os delegados do governo em S. Paulo.

Assim: hontem seus correligionarios erão destacados para não votarem nas proximas

eleições; hoje o Sr. Nebias dispensa do serviço a 14 guardas policiaes.

Hontem era a parcialidade do presidente que na direcção dos negocios publicos perseguia os—*liberalões*;—hoje é o mesmo Sr. Nebias que dispensa 4 cabos e 30 guardas nacionaes do serviço destacado.

Hontem era o presidente que queria tudo vencer com a força; hoje é o Sr. comendador Silva que manda recolher a 58 praças do corpo fixo, e do de permanentes que se achavão nas diversas localidades.

Hontem era o juiz de paz de Villa Bella que pedia garantia para as proximas eleições implorando o auxilio do governo; hoje é ainda o Sr. Nebias que ordena aos seus delegados de lhe prestarem toda. Que mais quereis Srs.

... Fazer opposição por interesse, é indecoroso: por gloria, é nenhuma avista dos prejuizos que causaes. Recuar é mais nobre e mais honroso.

Correspondencia.

SR. REDACTOR.—Como o não considero, apezar de suppô-lo um cascudão de penacho, menos liberal, franco, generoso e reconhecido, que cá este seu creado, farrapo de todos os seis costados (basta ser farrapo para, quem tiver a honra e gloria de o ser, ter todas as boas qualidades e virtudes deste mundo; morde-se de raiva muito em bôra, Sr. Redactor), espero não me negará um cantinho da sua folha, para ahi, em nome do meu partido, isto é do nobre e grão partido nacional, tributar meus entranhaveis e sinceros agradecimentos ao Rvd. vigario do Rio Negro, ou á sua amavel e christianissima consorte—Oh! quanto é ella amavel e christianal!—*Dona Fi... Fi... Fi... lis. treque* de tal, (pelo menos que não fique no tinteiro o—*dona*—, sim? Sr. Redactor), pela picante e bem merecida pirraça que fez aos malditos cascudos daquella capella ou freguezia, mandando repicar o sino da respectiva matriz... (bem me dizia o velho Pandrosio que me creou:—que os sinos das matrizes erão instrumentos de que os vigarios ou vigarias se podião servir até para aplaudirem o nascimento de seus cães de boa raça), ao annunciar-se o—mui licito—triumpho da chapa do meu partido; desse partido, digo, esteio da ordem e da monarchia, nas eleições que alli tiverão logar, para juizes de paz, e vereadores, no dia 7 de setembro; pirraça que em verdade devia fazer encordoar aquelles pobres cascudos, por ser executada por um sino, que o mesmo é vê-lo ou ouvi-lo, que ver a zombaria fundida!... Assim, meu casal de vigarios! duro com elles, meu abençoado párl (isto é, que é mesmo estar um dizendo para o outro:—*comei-me*.) Não perca occasião vossa *Unidade* reverendissima, de fazer figas a essa caterva de cascudos, mandando repicar sinos todas as vezes que o nosso grão partido triumphar, e fazendo mil *peloticas*, qual dellas a mais orthodoxa, assim, pelo lado moral como relegioso, a fim de jamais deixar elle de cantar a victoria: e para que tudo lh'esteja á mão em empenho tão honesto como justificavel; continue vossa *Unidade* reverendissima a morar mesmo na igreja, onde até com mais facilidade pode glorificar ao SENHOR, por actos permittidos pelo santo thalamo que os prende, e por outros muitos meios, que só a algum mouro serão capazes de fazer arrepiar as carnes.!!!!

Té por logo, Sr. Redactor. Não pense V. m. ou V. S., e talvez V. Ex., que por ser cascudo (o peccado é seu, que eu cá estou re-

zando), ha-de ser excommungado, a ponto de nem poder a sua folha ser procurada por

Um farrapo.

PALACIO DO GOVERNO DE S. PAULO 21 DE OUTUBRO DE 1852.

Ordem do dia n. 6.

Sua Ex. o Sr. Presidente da provincia manda publicar para conhecimento da guarnição as provisões do conselho supremo militar de 28 de agosto, e as de 4 de setembro do corrente anno, abaixo transcriptas.

DOM PEDRO, por Graça de Deos, e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brasil: Faço saber aos que esta Minha provisão virem; que, Tendo subido á Minha Augusta Presença uma consulta do conselho supremo militar, datada de vinte e quatro de maio do corrente anno, a que Mandei proceder sobre o officio do contador geral da marinha de vinte e dous de março do mesmo anno, ácerca do abono da gratificação igual ao soldo de primeira praça, de que trata o artigo 41 da lei n.º 534 de tres de maio de mil oitocentos e cincoenta, aquelles soldados do corpo de fuzileiros navaes, que, estando no caso de gozar deste vencimento, se acharem cumprindo sentença. E attendendo, que as praças de pret quando finalisao e tempo de serviço a que são obrigadas, e contratação continuar no exercicio de seus postos ou praças, tem-se mandado abonar em virtude de diversas disposições legislativas uma gratificação, tendo esta sido de quarenta reis diarios durante os annos de mil oitocentos e vinte cinco até mil oitocentos e trinta e cinco, e dahi em diante até o presente de igual quantia ao soldo de primeira praça. E que os individuos pertencentes aos corpos do exercito sempre tem percebido conjunctamente aquelles dous vencimentos, considerando-se o segundo como maioria de soldo, e por consequencia nunca deixarão nem deixão de cobrar um delles sem o outro. O que tudo Me foi ponderado na mencionada consulta pelo referido conselho, com o parecer do qual inteiramente Me conformando: Hei por bem, por Minha Immediata e Imperial Resolução de nove de julho ultimo, mandar declarar, que o mesmo se deverá praticar a respeito dos individuos do corpo de fuzileiros navaes, que vencem gratificação por se acharem comprehendidos nas disposições do artigo 4.º da lei n.º 534 de tres de maio de mil oitocentos e cincoenta; abonando-se lhe a dita gratificação sempre que tiverem direito ao abono de seus soldos, estejam ou não cumprindo sentença, reputando-se aquelle vencimento como uma maioria do dito soldo, mas quando em observancia de alguma lei, ou sentença, lhes for supprimido o soldo, deverá consequentemente ser-lhe tambem supprimida a gratificação supracitada. Pelo que: Mando á authority á quem compete, e mais pessoas a quem o conhecimento desta pertencer, a cumprão, e guardem tão inteiramente como devem, e nel-se contem. Sua Magestade O Imperador o Mandou pelos conselheiros de guerra abaixo assignados. José Francisco do Amaral a fez nesta corte e cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e oito dias do mez de agosto do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos cincoenta e dous. E eu o marchal de campo João Carlos Pardal, vogal e secretario de guerra, a fiz escrever, e subscrevi.—José Joaquim de Lima e Silva.—Manoel da Fonseca Lima e Silva.—Confor-

me.—João Baptista Ferreira.

DOM PEDRO, por Graça de Deos, Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brasil: Faço saber aos que esta Minha provisao virem: que, Tendo subido á Minha Augusta Presença uma consulta do conselho supremo militar, datada de vinte e cinco de junho do corrente anno, a que Mandei proceder sobre o officio do tenente general commandante das armas da corte, pedindo esclarecimentos ácerca do procedimento que deva ter a respeito do uso que se tem introduzido de andarem os cadetes, soldados particulares, e officiaes inferiores de fardamento de panno fino differente do que lhes é fornecido pelos respectivos corpos, ou pelos arsenaes; bem como de sobrecasacas militares. E attendendo que, segundo as disposições do alvará de dezesseis de março de mil setecentos cincoenta e sete, que instituiu a classe de primeiros cadetes, devendo estes individuos usar nos seus uniformes das mesmas divisas que pertencem aos officiaes, como dragonas, e cairés de ouro ou prata, se forem de lã as dos soldados: podendo elles entrar em casa do general na sala onde estiverem os officiaes de patente, assentando-se sempre que estes se assentarem, pondo os chapéos sempre que os officiaes se cobrirem; e sendo finalmente incontestavel que os primeiros cadetes, assim como os segundos que se achão igualados em honras a estes em virtude do disposto na provisao de vinte e seis de outubro de mil oitocentos e vinte, gosão em geral da mesma consideração e nobresa que tem os referidos officiaes de patente: o que tudo Me foi ponderado na mencionada consulta pelo referido conselho, com o parecer do qual inteiramente Me conformando: Hei por bem, por Minha Immediata e Imperial Resolução de quatorze de agosto ultimo, mandar declarar, que a vista dos principios supramencionados, e da praxe seguida até o presente: que os cadetes poderão tambem usar do fardamento de panno fino, e bem assim de sobrecasacas do mesmo panno. Quanto porem aos officiaes inferiores, e outras praças de pret, tanto em serviço como fóra delle, deverão unicamente usar das pessas de fardamento que lhes for distribuido pelos seus corpos, ou arsenaes. Pelo que: Mando á autoridade a quem compete, e mais pessoas a quem o conhecimento desta pertencer, a cumprão, e guardem tão inteiramente como devem e nella se contem. Sua Magestade O Imperador o Mandou pelos conselheiros de guerra abaixo assignados. Joaquim Felix Conrado a fez nesta côrte e cidade do Rio de Janeiro aos quatro dias do mez de setembro, do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos cincoenta e dous. E eu o marechal de campo João Carlos Pardal, vogal e secretario de guerra a fiz escrever, e subscrevi.—Manoel da Fonseca Lima e Silva.—Francisco José de Souza Soares de Andréa.—Conforme.—João Baptista Ferreira.

DOM PEDRO, por Graça de Deos, e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brasil: Faço saber aos que esta Minha provisao virem, que, Tendo subido á Minha Augusta Presença uma consulta do conselho supremo militar, datada de 17 de maio do corrente anno, a que Mandei proceder sobre o officio do chefe de esquadra encarregado do quartel general da marinha, datado de 5 do supradito mez, sob numero 320 ácerca da pratica seguida de se nao abonar o soldo ás praças do corpo de imperiaes marinheiros, que são presas para entrar em processo, nem ás sentenciadas á algumas das penas do regimento provisional: e confor-

mando Me inteiramente com o parecer do conselho, e ao mais que se Me expoz na dita consulta; hei por bem, por Minha Immediata e Imperial Resolução de 5 de junho ultimo, mandar declarar, que dever-se-ha observar a respeito do sobredito corpo, cuja organisação, e administração é análoga ao de fuzileiros navaes, e aos do exercito, as mesma disposições e praxes nelles estabelecidas sobre o abono de soldo ás praças de pret que sao presas para entrar em processo; e que portanto, quando taes individuos se acharem nas referidas circumstancia, deverão continuar a perceber seus respectivos soldos, dos quaes só deverão ser privados em virtude de sentença do conselho supremo militar de justiça, e pelo tempo expressamente nella designado, a contar da sua data em diante. Pelo que: Mando á autoridade a quem compete, e mais pessoas a quem o conhecimento desta pertencer, a cumprão, e guardem tão inteiramente como devem, e nella se contem. Sua Magestade O Imperador o mandou pelos conselheiros de guerra abaixo assignados. Joaquim Felix Conrado a fez nesta côrte e cidade do Rio de Janeiro aos quatro dias do mez de setembro, do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1852.—E eu o marechal de campo João Carlos Pardal, vogal e secretario de guerra a fiz escrever, e subscrevi.—Luiz da Cunha Moreira.—Francisco de Paula Vasconcellos.—Conforme. João Baptista Ferreira.

Francisco de Assis de Araujo Macedo, capitão as ordens do governo.

Relação dos cidadãos apontados como em circumstancias de ser jurados pelas listas requisitadas pela delegacia da capital em circulares de 30 de agosto e 1.º de outubro e recebidas até hoje das subdelegacias abaixo declaradas.

S. BERNARDO.

Antonio Correa de Moraes, 33 annos, tem bens de raiz, freguesia, 3 e 1/2 legoas: Antonio José Ozorio da Fonseca, 43 dito, soldo e agencias, dito, dito. Antonio Joaquim Mariano, 34 dito, bens de raiz e industria, rio, dos Couros, dito. Antonio Franco da Rocha, 32, dito, dito, Bocaina, dito.

CONCEIÇÃO.

Antonio José Leite 38, 800 \mathbb{D} rs., commercio, freguesia, 3/4 de leguas. Antonio Rodrigues de Miranda 48, dito dito, e industria, correjo Secco, 3 ditos.

JUQUERY.

Antonio Joaquim Branco, 40, 400 á 500 \mathbb{D} rs., bens de raiz, fazenda, 8 ditos.

SANTO AMARO.

Adolpho Alves Pinheiro de Paiva, 38, 400 \mathbb{D} rs., commercio e emprego, villa, 2 e 1/2 ditos.

CUTIA.

Agostinho d'Oliveira Barros, 40, dito, bens de raiz, Ribeirão, 6 ditos. Alexandre Homem de Goes, 53, dito, Sorocabussu, 12 ditos. Alexandre José da Luz, 44, 600 \mathbb{D} rs., commercio, Maranhão, 5 ditos. Alexandre José Pedroso, 41, dito, dito, freguesia dito, Americo de Moraes Pinto, 42, 800 \mathbb{D} rs., dito. Buraço, 7 ditos. Antonio Manoel Pedroso, 38, dito, freguesia, 5 ditos.

PARANAHIBA.

Antonio Alves Feo, 40, dito, commercio, villa, 7 ditos. Antonio Joaquim da Silva Teixeira, 37, 600 \mathbb{D} , dito, Votuverava, 3 ditos. Antonio Joaquim da Rocha Penteado, 39, 450 \mathbb{D} rs., lavrador, Sobreleite, 7 1/2 ditos. Antonio Pinto de Jesus Franco, 35, 360 \mathbb{D} rs., professor, villa, 7 ditos. Antonio Jose Rodrigues, 40, 400 \mathbb{D} rs., lavoura, Juqueri, 8 ditos. Antonio Joaquim Felisberto, 37, dito, Ponunduva, 9 ditos.

ITAPECERICA:

Antonio Xavier de Camargo, 32, 500 \mathbb{D} rs., dito, MBoy, 6 ditos.

SÉ.

Antonio José Barbosa da Veiga, 38, 650 \mathbb{D} rs., emprego, rna da Boa Vista, Antonio José Dias Leite, 32, 600 \mathbb{D} rs., commercio, Bexiga. Antonio José Ferreira, 31, 1.600 \mathbb{D} rs., industria, rua da Freira. Antonio Egidio de Moraes, 36, 700 \mathbb{D} rs., emprego, Pateo da cadeia. Antonio Joaquim de Macedo, 56, 300 \mathbb{D} rs., militar, rua da Esperança. Antonio José de Almeida, 36, 200 \mathbb{D} rs., musico, rua do Quartel. Antonio Joaquim de Lima 26, 300 \mathbb{D} rs., emprego, dito. André Alves Ferreira do Amaral, 32, 600 \mathbb{D} 000 rs., industria, rua da Boa Morte. Antonio José de Moraes, dito, dito, lavoura, caminho de Santos, 1/2 legua. Antonio José Pedroso, 39, 400 \mathbb{D} rs. dito, dito, dito. Antonio Jose d'Almeida Gama, 38, 600 \mathbb{D} rs., emprego, rua da Constituição. Antonio Rodrigues Velloso Pimenta, 30, 400 \mathbb{D} rs., soldo, dito. Antonio José Fernandes, 56, 600 \mathbb{D} rs., commercio, rua do Rosario, 1/2 quarto. Antonio Augusto da Fonseca, 22, 500 \mathbb{D} rs., emprego, rua de San-

ta Theresa. Antonio Mariano dos Santos, 30, 400 \mathbb{D} rs., emprego, dito. Antonio Bernardo Quartim, 26, 800 \mathbb{D} commercio, rua da Quitanda. Amador Rodrigues Jordão 28, 1.000 \mathbb{D} rs., dito, rua do Collegio. Antonio Moreira da Cruz, 48, 800 \mathbb{D} rs., dito, rua direita. Antonio Joaquim Ribas, 30, 1.000 \mathbb{D} rs., emprego, rua Nova, Antonio Roberto d'Almeida, 40, 800 \mathbb{D} , seus bens, rua de S. Bento. Antonio Barbosa, 66, dito, dito, dito. Antonio Joaquim Tavares Rodovalho, 48, 600 \mathbb{D} rs., commercio, rua Nova. Antonio Simplicio da Silva, 65, dito, militar, dito.

PENHA.

Antonio Joaquim Bueno, 43, dito, negocio, Tanquinho, 6 e 1/2 leguas. Antonio Galvão, dito, dito, lavoura, dito, dito, dito.

O'

Antonio Rodrigues de Siqueira, 40, 400 \mathbb{D} rs., dito, freguesia, 1 1/4 dita. Aetonio Rodrigues Penteado, 44, dito, dito, dito, Antonio Francisco de Lima, 47, dito, dito, Caramici, 3 ditos.

SANTA IPIHGENIA.

(Não enviou mappa até agora, e por isso se reeorre á lista do anno passado publicada no—Governista—n.º 806.) Antonio Benedicto d'Almeida, Antonio Rodrigues Netto, Antonio Alves da Cruz, Antonio José Ribeiro da Silva, Antonio José Vaz, Antonio Joaquim Xavier da Costa, Antonio Nunes Ramalho, Antonio José d'Oliveira Sampaio, Antonio Rodrigues Villares, Antonio Leite Pereira da Gama Lobo, Antonio Francisco Baruel.

(Continua.)

Editaes.

Sua Excellencia o Sr. vice-Presidente da provincia, em conformidade do artigo 11 do decreto 817 de 30 de agosto do anno proximo passado, faz publico que se acha vago o officio de partidor do juizo do termo da cidade de Pindamonhangaba, e na fórma do artigo 13 do mesmo decreto convida a todos os pretendentes para apresentarem dentro do prazo de sessenta dias, que correrão desta data, os seus requerimentos, datados, assignados pelas partes, ou seus procuradores, instruidos com folha corrida, certidão de idade, e de exame de sufficiencia, e dos demais documentos, que convierem aos mesmos pretendentes, sendo todos sellados.—Secretaria do governo de S. Paulo 23 de setembro de 1852.—Francisco José de Lima.

Sua Excellencia o Sr. Presidente da provincia, em conformidade do artigo 11 do decreto 817 de 30 de agosto do anno proximo passado, faz publico, que se acha vago o officio de escrivão do publico, judicial e notas da cidade de Paranaguá, e na forma do artigo 13 do mesmo decreto convida a todos os pretendentes para apresentarem dentro do prazo de sessenta dias, que correrão desta data, os seus requerimentos datados e assignados pelas partes ou seus procuradores, instruidos com folha corrida, certidão de idade, e de exame de sufficiencia, e dos demais documentos, que convierem aos mesmos pretendentes, sendo todos sellados.—Secretaria do governo de S. Paulo 13 de setembro de 1852.—Francisco José de Lima.

ANNUNCIOS.

ALERTA!

As muito superiores bixas Hamburguezas vendem-se a 40 \mathbb{D} reis o cento: e alugão-se a 500 rs. cada uma de dez paracima, na rua Nova de S. José n. 13, casa do cabelleiro Costa Pinto.

NA rua direita n.º 10 vendem-se procurações bastantes a 2 \mathbb{D} rs. o cento.